Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 17 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 26.09.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601021-51.2022.6.12.0000
Procedência: CAMPO GRANDE/MS
Recorrente: LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Advogados: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MS 10280, GUSTAVO FERREIRA FALEIROS - OAB/MS 23551, RICARDO CRUVINEL CARDOSO - OAB/MS 16646, ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA - OAB/MS 24500
Recorrida: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Advogado: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A
Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA
Decisão: *Por maioria de votos e acompanhando em parte o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação intentada sob a alegação de divulgação irregular de pesquisas eleitorais, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. Ficou vencido o 1º vogal (Dr. Ricardo Damasceno de Almeida), que deu provimento parcial ao recurso, de acordo com o parecer ministerial, para, reformando a decisão monocrática, julgar parcialmente procedente a representação para determinar a exclusão da postagem objeto da lide, no prazo de vinte e quatro horas, bem como para que a representada se abstenha de veicular nova propaganda eleitoral que divulgue pesquisa sem as informações obrigatórias, nos termos da resolução de regência, sob pena de multa, ficando deferida a tutela de urgência nos termos acima fundamentada.*
Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS